

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2428/1980

Ementa

PRORROGA O PRAZO REFERIDO NO ART. 3°. DA LEI 2.387/80, QUE AUTORIZOU COMPROMISSO COM A CIA. ESTADUAL DE CASAS POPULARES-CECAP, PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO RESIDENCIAL.

Data da Norma **18/09/1980** Data de Publicação 25/09/1980

Veículo de Publicação IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3448/1980 - Autoria: Prefeito Municipal

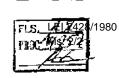
Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)



IOM - 25/09/80 prefeitura do município de jundial



LEI Nº 2428 DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de-São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1980, PROMUL GA a seguinte Lei:-

Artigo 19 - O prazo a que se refere o art. 39 da Lei Municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 1980. Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua public<u>a</u> ção, revogadas as disposições em contrário.

(FEDRO ZAVARO) Prefoits Municipal _

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Junciaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oltenta.

(RENÉ FÈRRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

MOD. 3